REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 457/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a população Baiana e Soteropolitana tem enfrentado crescente feminicídio: mulheres são agredidas e mortas, muitas vezes de maneira brutal, pelo simples fato de serem mulheres;

b) de acordo com a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o Código Penal, o feminicídio foi classificado como crime de homicídio e incluído no rol de crimes hediondos, visto nos termos abaixo:

> "§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
> I - violência doméstica e familiar;
> II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
>
> Aumento de pena
>
> § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
> I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
> II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;
> III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima".

c) em 12 de maio de 2017, ocorreu a primeira condenação em Salvador, pelo Tribunal do Júri, em primeiro grau, crime tipificado de feminicídio, em que o acusado teria assassinado a facadas a sua companheira que se encontrava gestante, tendo sido condenado a 20 anos, 09 meses e 22 dois dias de prisão, em regime fechado, o que causou enorme repercussão e se tornou um marco para a população soteropolitana;

d) vale considerar também a garantia de proteção do indivíduo, principalmente da mulher, por sua vulnerabilidade, como direito fundamental, previstos na Constituição Federal;

e) de acordo com dados do Mapa da Violência, referente ao ano de 2016, Salvador está na 10ª posição com taxa de feminicídio, de 7,9 para cada 100 mil,

f) essa taxa de feminicídio no país é de 4,8 para cada 100 mil mulheres; do total registrado no ano de 2013, 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das vítimas, caracterizando violência doméstica e familiar;

g) além disso, os índices de assassinatos na Bahia são superiores à média registrada na região Nordeste, que é de 6,9 mortes para cada 100 mil mulheres;

h) mediante fatos, nota-se o quão agravante e crescente vem se tornando os dados de crimes de feminicídio no nosso Estado, tornando-se necessária a conscientização da população sobre a importância de se buscarem soluções eficazes para prevenir novos ilícitos e punir condenados;

i) a instituição do dia 12 de maio como o Dia Estadual do combate ao feminicídio tende a proporcionar maior integração entre os órgãos públicos e a sociedade, ocasionando a diminuição nos casos de feminicídio,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a instituição do dia 12 de maio como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio no Estado da Bahia, bem como a inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Estado, junto com a promoção de campanhas educativas e preventivas em relação ao tema.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca